



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.564

ALTERA ARTIGO DE LEI


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O art. 159, "caput", da lei nº 1.389 de 27 de dezembro de 1966 passa a ter a seguinte redação:-

" O imposto será cobrado na base de 0,7% sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969.-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 1968.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-